



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, e Etanol), de forma parcelada e sob demanda, para abastecimento da frota de veículos, em atendimento a Câmara Municipal de Ipanema/MG.

2.1.1. Descrição, quantidades e preços estimados dos produtos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
01	8.000	Litros	GASOLINA COMUM	6,30	R\$ 50.400,00
02	12.000	Litros	ETANOL	4,48	R\$ 53.760,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 104.160.000

2.2 - A descrição dos produtos constante na tabela acima são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos e equipamentos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o art 19 da Portaria 35/2023

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme descrito no ETP, em sede preliminar, justifica-se a opção de utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação/aquisição, ante a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, pois, a necessidade de aquisição dos produtos e frequente, razão pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

qual não há possibilidade de previsão fidedigna da contratação, estando, assim, em consonância com o disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.2. A aquisição de combustíveis, como gasolina comum, e Etanol é fundamental para o abastecimento eficiente da frota de veículos da Câmara Municipal de Ipanema.

4.3. A compra parcelada e sob demanda permite que a câmara adquira combustíveis conforme a necessidade real e o consumo, possibilitando a flexibilidade financeira com a realização de pagamentos parcelados, conforme o consumo efetivo, o que permite melhor planejamento e alocação do orçamento, facilitando a gestão financeira sem comprometer recursos em um único desembolso.

4.3. A abordagem sob demanda assegura que os combustíveis sejam adquiridos exatamente quando necessário, evitando a falta de abastecimento e garantindo que veículos estejam sempre operacionais.

4.4. A aquisição de diferentes tipos de combustíveis (gasolina comum e Etanol) permite que todos os veículos, com suas especificações técnicas, sejam devidamente abastecidos conforme suas necessidades.

4.5. A aquisição de combustíveis de forma parcelada e sob demanda, portanto, oferece uma abordagem estratégica que não só otimiza a gestão.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

Justifica-se a opção de utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação, ante a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, pois, a necessidade de aquisição dos materiais é frequente, razão pela qual não há possibilidade de previsão fidedigna da contratação, estando, assim, em consonância com o disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

☒ Não será adotado (ampla concorrência).

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 020/2023:

☐ Sim ☒ Não



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Será admitida a subcontratação?

() Sim (x) Não

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória () Vistoria facultativa (x) Não será exigida vistoria.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.2. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, **exclusivamente por e-mail ou presencial, as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços propostos, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO(S) PRODUTOS/SERVIÇOS (se houver), exclusivamente, por correio ou presencial em envelope lacrado na sede da Câmara municipal de Ipanema, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

6.1.4. **Para a formulação da nova proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item do objeto deste Termo de Referência presencialmente.**

6.1.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

6.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço global, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços Readequada ao Último Lance Ofertado;

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Sim (x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Será exigida carta de solidariedade?

() Sim (x) Não

Se sim, justificativa:

6.4. Será Exigido Amostras:

() Sim (x) Não

Se sim:

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

6.5. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.1.1. Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Qualificação Técnica

a) Certificado de Revendedor de Combustíveis Automotivo, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013.

b) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos, com características semelhantes do licitado, de no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total estimada de cada item em que a empresa licitante estiver ofertando proposta.

7.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na forma presencial**, com **critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectiva participação junto ao Setor de Licitações.

8.5. Não será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação no pregão, na forma presencial será observados data e horário limite estabelecido no Edital.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

9.2. Para o fornecimento do combustível, a Empresa deverá ter instalado na cidade de Ipanema, bombas de abastecimento, de acordo com as normas legais, pois, por razões de economia e segurança, os veículos da Câmara não se deslocarão para outra cidade para serem abastecidos.

9.3. O serviço para fornecimento do combustível deverá ser realizado durante os horários normais de funcionamento do estabelecimento e, excepcionalmente, a qualquer hora, mediante solicitação da Administração e será fornecido mediante a apresentação de requisição em conformidade com as necessidades de consumo.

9.4. Constitui obrigação da Empresa o bom atendimento aos servidores municipais (motoristas), bem como a lavagem de para-brisa, verificação de nível de óleo, colocação de água nos reservatórios, calibragem de pneus e, ainda, o fornecimento do cupom e ou nota fiscal no momento do abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Somente serão aceitos produtos legalizados, originais de fábrica, devidamente registrados na Anvisa, INMETRO ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante.

9.6. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com entrega, transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

9.7. Os produtos solicitados só serão recebidos se a Empresa:

- a) entregar conforme especificação/marca/modelo constantes no Termo de Referência e na proposta ganhadora;
- b) entregar nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;
- c) entregar conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.

9.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação, qualidade, marca/modelo, quantidade, validade/garantia do produto entregue, a Empresa deverá substituir no prazo máximo de 72h, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8.1. A qualidade do combustível poderá ser a qualquer momento questionado pelo município, que para tanto poderá requerer a apresentação de análise do material fornecido, ou mesmo, realizar por conta própria essa análise.

9.8.2. A contratada se responsabiliza integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

9.10. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos materiais, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso os materiais não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição dos materiais recusados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos materiais, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega de produto com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o **Sr. Alex Rodrigues Cardoso**, Presidente da Câmara e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **que será definido pela administração**.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 051/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais, observado o valor unitário constante da Proposta de Preços e a quantidade de combustíveis fornecidos, e serão efetuados, em **até 15 (quinze) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme atestado de entrega dos produtos realizado pelo Setor competente.

12.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. O pagamento efetuado pelo Município à empresa detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

- a) Emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos serviços, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;
- b) comunicar a detentora da ata de registro de preços/contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos;
- f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) notificar, por escrito, a detentora da ata de registro de preços/contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento da ata de registro de preços e/ou contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

13.2. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigar-se-á:

- a) Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as exigências e especificações, contidas no Edital e seus respectivos anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os materiais sejam entregues no prazo estabelecido.
- c)** Realizar a entrega dos materiais conforme especificações mínimas descritas no TR e na marca/modelo ofertados.
- d)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração.
- e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela administração..
- f)** Comunicar imediatamente ao presidente da Câmara de Ipanema/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- g)** Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com a licitante.
- h)** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chalé/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços ou do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. O valor dos serviços objeto da ata ou do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da ata de registro de preços e/ou contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisas de preços efetuadas em bancos de preços.

16.1.2 - Para fixação do valor estimado da contratação, como valor máximo aceitável pela Administração, foi realizado levantamento dos preços, em plataformas especializadas, PNCP e em municípios da região, as quais selecionam uma gama de preços praticados em todo o Brasil.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2025 assegurada na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 08 Dotação 01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00 Fonte 1.500.000.0000

17.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e Câmara municipal.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme dispositivos legais nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Câmara Municipal de Ipanema poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d)** nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão, prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- e)** por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- f)** por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g)** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal direta e indireta;
- h)** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j)** por ordem judicial.

20.2. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão observados os dispositivos legais previstos nos §§ 1º a 5º, do art. 30, do Decreto nº 054/2023 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação.

21.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

Ipanema, 10 de março de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000.
E-mail: camaraipanema@hotmail.com / www.camaraipanema.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, e Etanol), de forma parcelada e sob demanda, para abastecimento da frota de veículos, em atendimento a Câmara Municipal de Ipanema/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8.000	Litros	GASOLINA COMUM		
02	12.000	Litros	ETANOL		
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta: 15 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF: